PREÂMBULO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0636/2026

O **MUNICÍPIO DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO, destinado à posterior contratação direta de pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo Edital assim se resume.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: Os requerimentos e documentos de habilitação poderão ser apresentados a partir de 15 de setembro de 2026 e durante todo o período de vigência deste Edital, até 15 de setembro de 2027, ressalvada eventual prorrogação, revogação ou anulação do procedimento, mediante publicação oficial. A entrega presencial ocorrerá em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Brumado, situado na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado/BA, CEP 46.100-051. Os documentos também poderão ser encaminhados, em formato PDF, para o endereço eletrônico semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, considerando-se como data de protocolo a registrada no comprovante de recebimento emitido pela Administração.

CONSULTAS: Observando o prazo legal, o participante poderá formular consultas por e-mail, informando o número do Credenciamento, por meio do endereço: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de horário constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF. Para os atos presenciais, serão considerados os horários de funcionamento do Setor de Licitações, das 08h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.1.1. O credenciamento não assegura exclusividade, contratação automática, quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou consumo integral dos valores estimados, sendo a remuneração devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pela Administração.

1.1.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento orçamentário e administrativo da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2. PRAZO DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência de cada contrato decorrente deste credenciamento será de no máximo 12

meses, contado da data indicada no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração da continuidade da necessidade administrativa, da manutenção da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

3. DA REPRESENTAÇÃO

3.1. A pessoa jurídica poderá ser representada no procedimento de credenciamento:

a) por seu representante legal, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente que comprove os respectivos poderes; ou
b) por procurador regularmente constituído, mediante apresentação de documento oficial de identificação com fotografia e instrumento de procuração pública ou particular, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

3.2. A ausência de representante não impedirá a análise do requerimento e dos documentos encaminhados pela pessoa jurídica, desde que estejam devidamente assinados por pessoa com poderes para representá-la.

3.3. A Comissão de Contratação poderá promover diligência para confirmar a autenticidade, a vigência ou a extensão dos poderes de representação apresentados.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com os serviços pretendidos e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional, sanitária e operacional estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:
a) pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
b) pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com o Município de Brumado, enquanto perdurarem os efeitos da sanção aplicada;
c) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
d) pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução ou liquidação;
f) pessoa jurídica estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no território nacional e que não atenda às exigências legais aplicáveis;
g) pessoa jurídica constituída sob a forma de consórcio;
h) pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das demais hipóteses impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, impedimento à participação, desde que a interessada demonstre sua capacidade econômico-financeira e operacional para executar o objeto.

4.4. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta

do ente federativo que tiver aplicado a sanção, enquanto a declaração de inidoneidade observará o alcance e o período estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A verificação dos impedimentos será realizada mediante consulta aos cadastros oficiais e demais bases de dados pertinentes, sem prejuízo da análise das declarações e documentos apresentados pela interessada.

4.6. O atendimento das condições de habilitação assegurará ao interessado o direito de integrar o rol de credenciados, mas não gerará direito subjetivo à contratação, exclusividade, quantitativo mínimo ou ordem de serviço.

5. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos**;**

5.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em envelope, constando externamente o número deste chamamento, a identificação da empresa e a expressão "documentos", bem como, poderão ser encaminhados via e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br , com aviso de recebimento;

5.3 A qualquer tempo, novos interessados, que preencham aos requisitos do edital, poderão participar do Credenciamento e serem contratados pela Administração Pública, desde que entregue a sua documentação na data limite indicada no Preâmbulo do Edital;

5.4 O ônus decorrente da participação neste chamamento, incluída a despesa com emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do futuro credenciado;

5.5 Para a inscrição ao credenciamento ser aceita, o(a) requerente deverá, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação em formato PDF ou fotocópias para protocolo presencial;

5.5.1 **Toda a Documentação de Habilitação necessária para o Credenciamento deverá ser apresentada conforme solicitado no item 15 do Termo de Referência, e conjuntos com os demais Anexos Obrigatórios.**

5.5.2 Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua autenticidade.

5.5.3 Para efeito de habilitação dos requerimentos de credenciamentos inscritos, os documentos entregues serão analisados pela Comissão de Contratação. Caberá a esta Comissão conferir a documentação e preenchimento dos Anexos e demais documentos relacionados ao objeto deste Credenciamento, bem como manifestar-se sobre a habilitação ou inabilitação do cadastro.

5.5.4 Apenas as inscrições habilitadas serão credenciadas de acordo com as premissas do Objeto deste Credenciamento.

5.5.5 As inscrições não habilitadas poderão realizar nova tentativa de credenciamento entregando toda a documentação necessária para fins de credenciamento, sendo registrado a nova data de

protocolo dos novos documentos.

5.6 PROCEDIMENTO DE RESULTADO DOS CREDENCIAMENTOS:

5.6.1. Havendo novos proponentes, a Comissão responsável terá o prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à análise da documentação apresentada e à correspondente atualização do rol de credenciados, observada, após sua conclusão, a publicação da lista atualizada para posterior autorização de contratação pela Autoridade Superior.

5.6.2. Após a autorização de contratação pela Autoridade Superior, será encaminhada documentação para o setor de contratos que realizará a confecção de contrato conforme Anexo para que seja assinado e autorizada a emissão de ordens de serviços.

5.6.3. A ausência de publicação significa que não houve atualização de credenciados.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de inabilitação ou de julgamento da candidatura caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do resultado do Edital em Diário Oficial ou qualquer outro meio que a Administração Pública utilizar.

6.2. Para apresentação do recurso o proponente deverá encaminhar por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

6.3. O protocolo aberto fora do prazo determinado no item 6.1 deste edital, resultará na perda do direito ao recurso.

7. DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou para solicitar esclarecimentos, devendo a impugnação ser protocolada por e-mail para semad_licitacao@brumado.ba.gov.br ou protocolar no Setor de Licitação no endereço indicado no Preâmbulo do Edital.

7.1.1.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

7.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. A Prefeitura Municipal de Brumado não considerará as inscrições que não atenderem a todas as condições deste edital, por omissão, ou por discordância.

8.2. Os documentos entregues não serão devolvidos.

8.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital implicará a desclassificação da inscrição.

8.4. A inscrição configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

8.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação responsável pelo procedimento.

9. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1. DA RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

9.1.1. As pessoas jurídicas que tiverem seus requerimentos aprovados, assinarem o respectivo Termo de Credenciamento/Contrato e forem incluídas na relação pública de credenciadas estarão aptas a participar da execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
9.1.2. A inclusão na relação de credenciados não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, garantia de demanda, quantidade mínima de unidades, faturamento assegurado ou obrigação de pagamento pelo Município.

9.2. DA CONTRATAÇÃO

9.2.1. A contratação será autorizada pela autoridade competente e formalizada por instrumento contratual, que deverá indicar os itens, valores unitários, quantitativos estimados, obrigações, prazo de vigência, dotação orçamentária e demais condições aplicáveis.
9.2.2. Poderão ser celebrados tantos contratos quantos forem os credenciados convocados, observadas as condições padronizadas deste Edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.
9.2.3. A convocação para assinatura do contrato será encaminhada por meio idôneo, físico ou eletrônico, em que o credenciado deverá comparecer ou assinar eletronicamente o instrumento no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.
9.2.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação atualizada poderá ensejar o descredenciamento e a apuração das infrações cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. O regime de execução dos serviços, inclusive quanto aos itens, quantitativos, valores, prazos, responsabilidades e demais condições aplicáveis, encontra-se integralmente definido no Termo de Referência, ao qual deverão ser observadas todas as disposições pertinentes.

9.4. DA EXTINÇÃO E DESCREDENCIAMENTO

9.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO ou CONTRATO poderá ser extinto na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

específicas do orçamento e pelas suas correspondentes para o exercício:
UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 / 1501

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O interessado, o credenciado ou o contratado que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da referida Lei.

11.2. As hipóteses de infração, os critérios de aplicação, a dosimetria, os percentuais e a forma de cálculo das multas, bem como as demais condições relativas às sanções administrativas, encontram-se disciplinados no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e partes integrantes deste Edital.

11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, na forma do art. 156, § 7º, e do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

11.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui a adoção das medidas de descredenciamento e de extinção contratual, quando cabíveis, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Minuta de Contrato e da legislação aplicável.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontam princípios constitucionais;
b) Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
c) O contratado que der causa à rescisão do contrato administrativo firmado com a Prefeitura Municipal de Brumado;
d) Por vontade própria do prestador de serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. Os proponentes habilitados deverão cumprir obrigatoriamente, as normas estabelecidas no

Termo de Referência, anexo este indispensável deste Edital de Credenciamento.

14. DOS IMPEDIMENTOS

14.1. É vedada a inscrição neste Credenciamento:

14.1.1. pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos reguladores competentes.

14.1.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.3. De empresas em consórcio pela natureza do objeto.

14.2. São vedadas as prestações de serviços:

14.2.1. Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

14.2.2. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

14.2.3. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

14.2.4. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

14.2.5. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

14.2.6. Que violem os direitos humanos;

14.2.7. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

Parágrafo único – Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicadas, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

15.2. A qualquer tempo, poderá a Prefeitura Municipal de Brumado, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os equipamentos, materiais e instrumentos de uso pessoal serão de responsabilidade dos credenciados selecionados. A Prefeitura Municipal de Brumado não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

15.5. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

15.6. A Prefeitura Municipal de Brumado poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente

Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.7. O presente Edital e respectivos anexos estará disponível na página da Prefeitura Municipal de Brumado – www.brumado.ba.gov.br, Link Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

15.8. Este edital possui os seguintes anexos:

ANEXO I – Ficha de Inscrição;
ANEXO II a VIII – Modelos de Declarações;
ANEXO IX – Minuta de Contrato;
ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos**;**
ANEXO XI – Termo de Referência.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Brumado, tendo como subsídio as análises e pareceres emitidos pela Comissão de Contratação.

Brumado, Bahia, 11 de setembro de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I – Ficha de Inscrição

Ficha de inscrição a ser preenchida pelo proponente

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DADOS BÁSICOS	
Razão Social:	
CNPJ:	Endereço:
Cidade:	Estado:
Telefones:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO II – Modelo de Declaração de Autenticidade dos Documentos

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Eu, _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º. _____, expedido por _____, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º. _____, em atendimento à Lei da Desburocratização, Lei Federal nº 13.726/2018, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, DECLARA, sob as penas da lei, que todos os documentos, informações, requerimentos e declarações apresentados para fins de participação no Credenciamento nº 020/2026 são autênticos e correspondem à situação jurídica, fiscal, técnica, profissional, sanitária e operacional da pessoa jurídica na data de sua apresentação, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO III – Declaração de proteção ao trabalho do menor

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Suspensão e Inidoneidade

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura**.**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Chamada Pública instaurada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, na modalidade CREDENCIAMENTO nº 020/2026, de que não possui penalidade de suspensão para contratar com a Administração Pública, bem como, de inidoneidade, com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO V – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VI – Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) na condição de servidor público

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº. 020/2026, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VII – Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Chamada Pública nº 020/2026, da Prefeitura Municipal de Brumado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO VIII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência

(este anexo deverá, preferencialmente, ser preenchido e confeccionado em papel timbrado, se houver)

Credenciamento nº 020/2026 Processo Administrativo nº 0636/2026
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinado, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____- ____, _____de _____de _____

(Assinatura do representante legal)
Nome e identidade do representante legal

ANEXO IX Minuta do Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0636/2026
CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BRUMADO – BA, E DO OUTRO, XXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.704/0001-33, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO,** neste ato representado pelo Sr. Vander Luís Santos Souza, brasileiro, maior, Secretário Municipal, portador da cédula de identidade nº 44******79, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 041.***.***-51, doravante denominado **CREDENCIANTE** e **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXX, com endereço em XXXXXXX, neste ato representada por XXXX, conforme atos constitutivos, doravante denominado **CREDENCIADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo celebrar o presente instrumento de Contrato com a finalidade de contratação de prestador de serviços, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº 020/2026**, e em consonância com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais legislação aplicável, bem como, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

Especificação do Serviço					
Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	m^2	XXXX	R$ 5,95	R$ XXXX

Parágrafo primeiro: Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
i)DFD;
ii)Termo de Referência;
iii) Requerimento do Credenciado;
iv)Documentação de Habilitação do Credenciado;
v)Eventuais anexos dos documentos supracitados.
Parágrafo segundo: Os serviços serão executados sob demanda, de forma gradual e parcelada, mediante prévia emissão de Ordem de Execução pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os critérios objetivos de convocação, distribuição da demanda e rodízio, os quantitativos atribuídos e as demais condições estabelecidas

no Edital e no Termo de Referência. A execução ocorrerá nos terrenos, áreas públicas, canais e demais locais indicados pela Administração na Sede, distritos, povoados, comunidades e demais localidades do Município.

Parágrafo terceiro: Não será admitida a transferência integral do objeto nem o cometimento de sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, não poderá gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades e não afastará a responsabilidade integral da CREDENCIADA pela execução da respectiva frente de serviço.

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0636/2026, que originou o CREDENCIAMENTO Nº 020/2026, e tem como anexos os documentos daquele processo, especialmente o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o requerimento da CREDENCIADA, sua documentação de habilitação e os demais anexos aplicáveis, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento e que, em conjunto com este instrumento, definem o objeto e as condições de sua execução.

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência de xx (xxxx) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

Parágrafo primeiro: A execução ocorrerá de forma gradual e parcelada durante a vigência, conforme a efetiva demanda da Administração e mediante Ordens de Execução, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento à CREDENCIADA.

DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA QUARTA – A contratação decorre de inexigibilidade de licitação por credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O valor estimado deste contrato é de R$ XXXX (XXXX), correspondente aos quantitativos atribuídos à CREDENCIADA.

Parágrafo único: No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos, inclusive os associados à eventual queima controlada de vegetação em canais, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, não sendo devido pagamento adicional por sua realização.

DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – A medição e o pagamento observarão exclusivamente os serviços efetivamente demandados, autorizados por Ordem de Execução, executados, medidos em metros quadrados e aceitos pela fiscalização, de acordo com o valor unitário fixado no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Somente serão considerados para pagamento os serviços previamente autorizados pela Administração e efetivamente executados em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Execução e as demais determinações formais aplicáveis.

Parágrafo segundo. A medição será realizada em metros quadrados de área efetivamente atendida, conforme os serviços autorizados na respectiva Ordem de Execução e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à ordem ou pendentes de correção.

Parágrafo terceiro. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, da identificação do local atendido, do demonstrativo do quantitativo executado, da conferência da fiscalização e do termo ou registro de recebimento. A área poderá ser apurada por medição em campo, croqui, levantamento por coordenadas,

ferramenta eletrônica de mensuração ou outro método tecnicamente idôneo e verificável, podendo ser exigido registro fotográfico como elemento complementar de controle.

Parágrafo quarto. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação da CREDENCIADA.

Parágrafo quinto. O credenciamento não assegura quantitativo mínimo de serviços nem faturamento, ficando o pagamento restrito aos metros quadrados comprovadamente autorizados, executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade ou ordem recusada.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da área ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, do quantitativo executado, da limpeza, da roçagem, do manejo dos resíduos e das condições aparentes de execução, sem implicar aceitação definitiva.

Parágrafo sétimo. Para efeito do recebimento provisório, a fiscalização verificará a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, os quantitativos executados e a documentação pertinente, podendo determinar correções ou esclarecimentos antes do atesto.

Parágrafo oitavo. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, com registro das irregularidades e notificação à CREDENCIADA, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo nono. As não conformidades, falhas, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização deverão ser corrigidas ou refeitas pela CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade.

Parágrafo décimo. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental e consequente aceitação por termo detalhado ou documento equivalente.

Parágrafo décimo primeiro. Havendo irregularidade que impeça a liquidação ou o pagamento, a CREDENCIADA será comunicada para promover as correções necessárias, ficando suspensos os prazos enquanto pendente o saneamento.

Parágrafo décimo segundo. Concluído o recebimento definitivo, a CREDENCIADA apresentará Nota Fiscal/Fatura correspondente à medição aceita, discriminando o item, a quantidade em metros quadrados, o valor unitário, o valor total, o número da Ordem de Execução, a localidade atendida e os demais elementos necessários à liquidação.

Parágrafo décimo terceiro. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, observar-se-á o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.

Parágrafo décimo quarto. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, falhas de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e que lhe sejam imputáveis.

Parágrafo décimo quinto. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

Parágrafo décimo sexto. Para fins de liquidação, o documento fiscal deverá conter os elementos essenciais e ser compatível com a medição aprovada, inclusive quanto ao item, quantidade em metros quadrados, valor unitário, valor total, Ordem de Execução, localidade atendida e eventuais retenções tributárias.

Parágrafo décimo sétimo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem ônus para a CREDENCIANTE.

Parágrafo décimo oitavo. A Nota Fiscal/Fatura será acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e dos demais documentos exigidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo nono. Constatada irregularidade documental ou fiscal, a CREDENCIADA será notificada para promover o saneamento ou apresentar manifestação no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis.

Parágrafo vigésimo. Persistindo irregularidade que comprometa a manutenção da contratação, a Administração adotará as medidas cabíveis em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem

prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente executados e reconhecidos.

Parágrafo vigésimo primeiro. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

Parágrafo vigésimo segundo. Em caso de atraso de pagamento imputável à CREDENCIANTE, observar-se-ão as disposições legais e regulamentares aplicáveis quanto à atualização financeira.

Parágrafo vigésimo terceiro. Considerar-se-á como data do pagamento aquela em que for efetivada a respectiva ordem bancária, observados os procedimentos financeiros da Administração.

Parágrafo vigésimo quarto. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas, assegurado o tratamento tributário próprio às optantes pelo Simples Nacional mediante comprovação, quando exigida.

DAS CONDIÇÕES DE REVISÃO E REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços observarão o valor unitário fixado pela Administração para o item, aceito pela CREDENCIADA como condição do credenciamento.

Parágrafo primeiro. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no Edital, mediante formalização nos autos e aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do reajustamento previsto no parágrafo anterior, poderá ser admitida revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando caracterizada hipótese legalmente admitida e devidamente comprovada, mediante requerimento fundamentado da CREDENCIADA e instrução em processo administrativo próprio, vedada qualquer alteração unilateral de preços pela CREDENCIADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – A Dotação orçamentária será:

UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E REC HIDRICOS
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 / 1501

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

a) Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, este Contrato e as Ordens de Execução, executando os serviços com zelo, eficiência, qualidade técnica e observância das normas de segurança, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;

b) Atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido, cumprindo os prazos de mobilização, início e conclusão definidos em cada Ordem de Execução e comunicando imediatamente qualquer impedimento superveniente;

c) Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, regularidade e capacidade operacional exigidas, bem como disponibilizar pessoal devidamente capacitado e identificado;

d) Executar cada demanda somente após o recebimento de Ordem de Execução formal, observando o local, o quantitativo, as atividades autorizadas, os prazos e as condições específicas nela indicadas;

e) Disponibilizar e custear toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, incluindo transporte, carga, descarga, mobilização e desmobilização;

f) Executar a limpeza manual, a roçagem, o corte e o manejo da vegetação, promovendo o recolhimento, a remoção

e a destinação adequada dos resíduos vegetais e a limpeza final da área, conforme a Ordem de Execução;
g) Não realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração e sem o atendimento integral das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis, mantendo os documentos e autorizações exigíveis disponíveis para fiscalização;
h) Adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, fornecer e exigir o uso dos EPIs aplicáveis, sinalizar ou isolar a área quando necessário e interromper a execução diante de risco relevante, comunicando imediatamente a fiscalização;
i) Utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança, promovendo manutenção, substituição ou reposição sempre que necessário à continuidade dos serviços;
j) Evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação não abrangida, redes, canais, estruturas e áreas adjacentes, responsabilizando-se pela reparação dos danos comprovadamente causados por sua atuação;
k) Manter as habilitações, autorizações, licenças, certificados e demais requisitos técnicos ou ambientais exigíveis para as atividades efetivamente autorizadas, apresentando-os sempre que solicitados;
l) Considerar incluídos no preço todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução, vedada a cobrança adicional por itens inerentes ao objeto, inclusive pela eventual queima controlada quando autorizada;
m) Fornecer os registros e comprovantes de execução necessários à medição e à fiscalização, contendo, conforme o caso, identificação da Ordem de Execução, localidade, área executada, atividades realizadas, condições finais e demais elementos solicitados, inclusive croquis, coordenadas ou registros fotográficos quando exigidos;
n) Corrigir ou refazer, sem ônus adicional, os serviços rejeitados ou executados em desconformidade, no prazo fixado pela fiscalização e compatível com a natureza e a extensão da irregularidade;
o) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente durante a execução, adotando imediatamente as medidas necessárias à reparação;
p) Cumprir integralmente as orientações e determinações da fiscalização, prestar as informações solicitadas, permitir o acompanhamento dos serviços e facilitar as atividades de medição, conferência e recebimento;
q) Adotar as medidas de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e prevenindo vazamentos, desperdícios, emissões e impactos desnecessários;
r) Observar as regras de distribuição da demanda e rodízio, comunicando formalmente eventual impossibilidade de atendimento e abstendo-se de práticas que prejudiquem a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;
s) Manter preposto ou contato responsável pelas comunicações com a Administração, emitir documentação fiscal compatível com a medição e responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não se estabelecendo vínculo empregatício com a CREDENCIANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, além das demais previstas neste contrato e em seus anexos:
a) Registrar e priorizar as necessidades de limpeza e conservação, gerir e fiscalizar a execução contratual, designar formalmente os responsáveis e emitir as Ordens de Execução com identificação do local, quantitativo estimado em metros quadrados, atividades autorizadas, prazos e demais condições necessárias;
b) Realizar as convocações e a distribuição das demandas entre as CREDENCIADAS de acordo com os critérios objetivos e as regras de rodízio estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, assegurando isonomia, impessoalidade, transparência e rastreabilidade;
c) Fornecer as informações, referências de localização, croquis, coordenadas, orientações de acesso e demais elementos necessários à execução, bem como definir, quando cabível, as condições específicas e autorizações administrativas pertinentes à eventual queima controlada;
d) Acompanhar, fiscalizar e medir a execução, verificar a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, manter os registros das convocações, ordens, medições, recebimentos e ocorrências e controlar o saldo estimado da contratação;

e) Receber provisória e definitivamente os serviços, aceitar ou rejeitar as parcelas executadas, atestar as medições regularmente comprovadas e processar as Notas Fiscais/Faturas, solicitando a correção de inexatidões ou divergências quando necessário;
f) Efetuar o pagamento dos valores devidos pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos, observados o valor unitário, os prazos e as condições da contratação, bem como promover, quando cabível, reajustes ou revisões legalmente admitidos;
g) Comunicar formalmente à CREDENCIADA falhas, irregularidades ou desconformidades, fixar prazo compatível para correção, prestar os esclarecimentos necessários e adotar providências para preservar a segurança, a regularidade e a qualidade da execução;
h) Apurar irregularidades e, quando cabível, aplicar glosas, sanções e demais providências administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como cumprir as obrigações de publicidade, transparência e controle inerentes ao credenciamento e às contratações dele decorrentes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução será acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designada pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência e da Ordem de Execução, especialmente a localização e a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas, a segurança, as medidas ambientais, os quantitativos executados e, quando cabível, as condições da eventual queima autorizada.

Parágrafo segundo. O fiscal registrará em histórico próprio as ocorrências relevantes e determinará, quando cabível, as providências necessárias à regularização de faltas, falhas ou desconformidades, emitindo notificações e comunicando ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua atribuição ou possam ensejar glosa, sanção, descredenciamento ou extinção contratual.

Parágrafo terceiro. A CREDENCIADA prestará os esclarecimentos solicitados e apresentará, sempre que exigido, Ordens de Execução, registros de medição, relatórios, comprovantes de execução, relação de profissionais, habilitações, autorizações, licenças, registros ambientais e demais documentos necessários à fiscalização.

Parágrafo quarto. A fiscalização acompanhará a manutenção das condições de habilitação, os controles de distribuição da demanda e rodízio, a documentação necessária à medição e ao pagamento, as correções de falhas de execução e, quando houver eventual queima autorizada, o cumprimento das condições específicas estabelecidas para a operação.

Parágrafo quinto. Não serão atestados serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à Ordem de Execução, pendentes de correção ou em desconformidade com o Termo de Referência, o Edital, a Ordem de Execução ou este contrato, sem prejuízo das glosas e demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo sexto. A fiscalização poderá determinar, mediante justificativa, a correção ou o refazimento da execução, bem como a substituição ou regularização de equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, recursos operacionais ou documentos que se mostrem inadequados, fixando prazo compatível para saneamento.

Parágrafo sétimo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da Administração, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A fiscalização será exercida de forma objetiva e impessoal, observando as regras de chamamento, distribuição da demanda e rodízio, sem interferir indevidamente na autonomia técnica da CREDENCIADA.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Não haverá exigência de garantia contratual de execução, considerando a execução sob demanda, a medição objetiva por metro quadrado e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da responsabilização da CREDENCIADA por danos, inadimplementos, vícios ou falhas de execução.

DAS INFRAÇÕES E CONSEQUENTES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas no credenciamento ou na execução dos serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência e deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento, para a contratação ou para a execução;

V – não manter as condições de habilitação ou descumprir manifestação de aceitação regularmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada nas condições estabelecidas;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

IX – fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo segundo. Poderão caracterizar infração, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

a) executar ou iniciar serviço sem a correspondente Ordem de Execução ou autorização formal da Administração;

b) descumprir injustificadamente prazo, local, chamamento, regra de rodízio ou determinação formal relacionada à execução dos serviços;

c) deixar de corrigir ou refazer, no prazo fixado, serviço ou parcela rejeitada pela Administração;

d) disponibilizar pessoal sem a capacitação, habilitação, autorização ou condição de segurança exigível para a atividade;

e) utilizar equipamentos, ferramentas, materiais, insumos ou recursos operacionais em condições inadequadas, inseguras ou incompatíveis com as exigências da contratação;

f) descumprir normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho ou as condições específicas aplicáveis à execução, inclusive à eventual queima controlada autorizada;

g) deixar de manter adequadamente registros de execução, medições, relatórios, comprovantes ou demais documentos exigidos;

h) apresentar para medição ou cobrança serviço, quantidade ou atividade não executada, não autorizada, rejeitada ou não comprovada;

i) causar dano aos bens da Administração, a terceiros ou ao meio ambiente e deixar de adotar as providências cabíveis de reparação;

j) descumprir o dever de sigilo ou utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação;

k) deixar de comunicar ocorrência relevante que comprometa a continuidade, a qualidade, a segurança ou a regularidade dos serviços;

l) criar obstáculo à fiscalização ou deixar de fornecer documentos, informações ou acesso regularmente solicitados;

m) descumprir determinação regular da fiscalização;

n) deixar de manter as licenças, autorizações, habilitações e condições de regularidade exigidas durante a execução;

o) executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, da Ordem de Execução ou do Edital;

p) realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração ou sem atendimento das condições

legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
q) transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com a contratação; e
r) praticar outra conduta que caracterize descumprimento contratual e se enquadre no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro. Com fundamento no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, a extensão do dano, a vantagem auferida, a reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo quinto. A advertência será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando se tratar de inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave.

Parágrafo sexto. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica eventualmente prevista no Edital ou neste Contrato e da aplicação das demais sanções cabíveis.

Infração	Multa compensatória
Infrações contratuais, quando cabível a aplicação de multa	5% sobre o valor da parcela ou item prejudicado

Parágrafo sétimo. A aplicação da sanção observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios legalmente aplicáveis.

Parágrafo oitavo. Sem prejuízo da multa compensatória e das demais sanções cabíveis, eventual atraso ou descumprimento de prazo fixado em Ordem de Execução ou determinação da fiscalização será apurado conforme as condições do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Parágrafo nono. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou dos créditos existentes em favor da CREDENCIADA, ou recolhidas ao órgão competente, observados os procedimentos previstos na decisão sancionatória e na legislação aplicável.

Parágrafo décimo. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo primeiro. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelos prazos definidos no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria do caso concreto.

Parágrafo décimo segundo. As sanções legalmente cumuláveis poderão ser aplicadas em conjunto, quando cabível, e nenhuma sanção afastará a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo décimo terceiro. A aplicação das penalidades será formalizada em processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas aplicáveis.

Parágrafo décimo quarto. Indícios de ato lesivo da Lei Federal nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente, sem impedir a apuração das infrações contratuais e o ressarcimento dos danos.

Parágrafo décimo quinto. A glosa de serviços, quantidades ou atividades não executadas, não comprovadas, rejeitadas ou executadas em desconformidade não possui, por si só, natureza de sanção e não impede a apuração de responsabilidade.

Parágrafo décimo sexto. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada por perda das condições de habilitação, descumprimento das obrigações ou outras hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções, da cobrança de prejuízos e da responsabilidade pelos atos praticados.

Parágrafo décimo sétimo. Toda penalidade observará os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta.

DA OMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE segundo a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e as demais normas técnicas, ambientais, de segurança, trânsito e administrativas aplicáveis ao objeto, utilizando-se subsidiariamente as normas e os princípios gerais dos contratos, quando compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida motivação e observância das condições padronizadas do credenciamento, sem transfiguração do objeto e sem prejuízo do tratamento isonômico entre os credenciados.

Parágrafo primeiro: A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites e hipóteses legalmente admitidos, desde que compatíveis com a natureza do credenciamento e sem transfiguração do objeto.

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, art. 132, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/ 21.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o limite máximo de 12 (doze) meses previsto para os contratos decorrentes do credenciamento, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

Parágrafo primeiro: O encerramento da vigência não afasta a necessidade de conclusão dos procedimentos de medição, recebimento, liquidação, pagamento, apuração de responsabilidades e demais providências referentes às Ordens de Execução regularmente emitidas durante a vigência;

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de extinção decorrente de inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços e da apuração de eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo quarto: A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de valores eventualmente devidos, nem o cumprimento das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes deverão cumprir o quanto estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei Nº 13.709/2018, no tocante a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos através deste instrumento que não sejam os elencados pela Lei Nº 13.709/2018, LGPD;

Parágrafo terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

Parágrafo quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

Parágrafo quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 92, § 1º, da Lei N° 14.133/2021, e alterações posteriores, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Brumado - Bahia, XXXXX.

MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vander Luís Santos Souza
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXX
Xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

ANEXO X – Mapa de Gerenciamento de Riscos

Considerando o objeto consistente no Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.
Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco se enquadrar como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DESTE MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Análise de Riscos o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária, expressamente autorizada e atendidas as condições legais e ambientais aplicáveis, queima controlada de vegetação em canais, no Município de Brumado/BA. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto, com medição em metros quadrados efetivamente autorizados, executados e aceitos pela fiscalização. O quantitativo global estimado é de 50.520 m^2, sem obrigatoriedade de utilização integral. A análise tem por finalidade identificar eventos capazes de comprometer o planejamento, o credenciamento, a distribuição objetiva das demandas, a execução, a segurança, o controle ambiental, a medição e a gestão contratual, estabelecendo medidas mitigadoras compatíveis com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com as condições definidas no Termo de Referência.

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
01	Planejamento / Especificação	Inconsistências, omissões ou divergências entre ETP, Termo de Referência, planilha orçamentária e demais documentos quanto ao escopo, quantitativos, unidade de medição ou condições de execução.	Média	Alto	Alto	Área Requisitante / Engenharia	Realizar conferência integrada dos documentos da fase preparatória antes da publicação do chamamento, validando objeto, quantitativo de 50.520 m², unidade de medição, requisitos técnicos, condições ambientais, critérios de medição e demais parâmetros da contratação.
02	Credenciamento / Habilitação	Credenciamento de pessoa jurídica sem capacidade técnica ou operacional compatível com os serviços previstos.	Média	Alto	Alto	Comissão/Agente responsável / Engenharia	Conferir integralmente a documentação de habilitação e exigir comprovação de aptidão técnica e operacional compatível com o objeto, nos limites definidos no instrumento convocatório, evitando exigências desnecessárias ou insuficientes.
03	Distribuição das Demandas	Aplicação inadequada, subjetiva ou não rastreável dos critérios de distribuição das demandas entre os credenciados, com risco de tratamento desigual, concentração indevida ou questionamentos.	Média	Alto	Alto	Comissão/Agente responsável / Gestor do Credenciamento	Definir no edital e no Termo de Referência critérios objetivos, impessoais e transparentes de distribuição das demandas; manter registros das convocações, aceitações, recusas e ordens de execução, assegurando rastreabilidade e isonomia.

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
04	Manutenção das Condições	Perda, durante a vigência, das condições de habilitação, regularidade ou capacidade operacional exigidas para o credenciamento.	Baixa	Médio	Médio	Gestor do Credenciamento / Credenciada	Exigir manutenção das condições de habilitação durante a vigência, realizar verificações quando necessárias e adotar as providências previstas no instrumento convocatório diante de irregularidades, inclusive suspensão de novas convocações quando cabível.
05	Mobilização	Demora ou insuficiência na mobilização de equipe, veículos, equipamentos e ferramentas para início ou continuidade dos serviços.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Estabelecer prazo de mobilização nas ordens de execução, exigir recursos em quantidade suficiente, acompanhar o cumprimento dos prazos e, diante de recusa ou indisponibilidade, aplicar as regras de convocação do próximo credenciado, quando previstas.
06	Execução	Execução inadequada da limpeza manual e da roçagem, com vegetação remanescente, limpeza incompleta, danos às áreas atendidas ou descumprimento das especificações.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Acompanhar a execução em campo, verificar a conformidade com a ordem de execução e com o Termo de Referência, registrar ocorrências e exigir correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Administração, antes do recebimento.

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
07	Manejo de Resíduos / Meio Ambiente	Manejo, remoção ou destinação inadequada da vegetação e dos resíduos resultantes dos serviços, com possibilidade de obstrução de áreas, danos ambientais ou descarte irregular.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Exigir manejo e destinação ambientalmente adequados, observância das orientações da fiscalização e da legislação aplicável, manutenção dos locais organizados e adoção de medidas para evitar descarte irregular, contaminação do solo ou obstrução de canais.
08	Queima de Vegetação	Realização de queima sem autorização, em desacordo com exigências legais e ambientais ou sem controles adequados, ocasionando propagação do fogo, danos ao patrimônio, a terceiros ou ao meio ambiente.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Permitir a queima somente quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, após atendimento das autorizações e condições aplicáveis; exigir medidas de isolamento, controle, prevenção de propagação do fogo e acompanhamento da atividade.
09	Logística / Acesso	Dificuldades de deslocamento e acesso aos terrenos, canais e demais áreas, inclusive por condições locais ou climáticas, provocando atraso, mobilizações improdutivas ou interrupções.	Média	Médio	Médio	Credenciada / Fiscalização	Avaliar previamente as condições de acesso, planejar deslocamentos e frentes de serviço, utilizar acessos existentes sempre que possível e ajustar a programação quando condições supervenientes impedirem a execução segura e eficiente.

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
10	Segurança do Trabalho	Acidentes envolvendo trabalhadores ou terceiros durante limpeza, roçagem, transporte, manuseio de ferramentas, operação de equipamentos ou eventual queima autorizada.	Média	Alto	Alto	Credenciada / Fiscalização	Exigir EPIs e demais medidas de proteção aplicáveis, procedimentos operacionais seguros, equipe orientada e capacitada, sinalização ou isolamento das áreas quando necessário e paralisação das atividades diante de condição de risco não controlada.
11	Medição / Pagamento	Divergência entre os metros quadrados efetivamente autorizados e executados e aqueles apresentados para medição, ou pagamento de serviço não autorizado, não aceito ou pendente de correção.	Média	Alto	Alto	Fiscalização / Gestão Contratual	Vincular cada medição à respectiva ordem de execução, conferir em campo a área efetivamente atendida, manter registros de medição e evidências da execução e somente autorizar pagamento após o aceite e atesto da fiscalização.
12	Fiscalização / Registros	Acompanhamento insuficiente ou ausência de registros das convocações, ordens de execução, ocorrências, medições e correções, comprometendo a rastreabilidade e a comprovação da adequada execução.	Média	Médio	Médio	Fiscalização / Gestão Contratual	Designar formalmente gestor e fiscal, manter registros individualizados das ordens, medições, notificações, correções e recebimentos, utilizar relatórios e registros fotográficos quando pertinentes e promover comunicação tempestiva das irregularidades.

Nº	Fase	Descrição do Risco	Prob.	Impacto	Nível	Setor Responsável	Medidas Mitigadoras
13	Continuidade do Atendimento	Recusa, indisponibilidade ou incapacidade de credenciados para atender demandas, especialmente quando houver frentes simultâneas em diferentes áreas do Município.	Média	Alto	Alto	Gestor do Credenciamento / Administração	Manter o credenciamento aberto durante sua vigência, observar os critérios objetivos de convocação e distribuição, convocar o credenciado subsequente nas hipóteses previstas e acompanhar a capacidade de atendimento para reduzir risco de descontinuidade ou atraso.

5. CONCLUSÃO

A análise demonstra que os riscos relacionados ao planejamento, ao credenciamento e à execução dos serviços podem ser controlados mediante validação dos documentos da fase preparatória, verificação da capacidade dos interessados, aplicação de critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas e fiscalização contínua. Devem ser especialmente controlados a mobilização das equipes, a qualidade da limpeza e da roçagem, a destinação dos resíduos, a segurança das operações e a eventual queima de vegetação, que somente poderá ocorrer nas condições legais, ambientais e operacionais estabelecidas. As medições e os pagamentos deverão corresponder exclusivamente aos metros quadrados autorizados, executados e aceitos. Com a adoção das medidas mitigadoras previstas, o credenciamento permanece compatível com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar e com as condições do Termo de Referência.

ANEXO XI – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a execução, sob demanda, de serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Brumado/BA, abrangendo a Sede, distritos, povoados, comunidades e demais áreas indicadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. O objeto constitui solução única e operacionalmente integrada, compreendendo mobilização e transporte das equipes, disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários, limpeza manual, roçagem, corte e manejo da vegetação, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais, eventual queima controlada quando cabível e autorizada, adoção das medidas de segurança, limpeza final da área e correção de eventuais desconformidades.

ITEM	OBJETO	PARTICIPANTES ADMITIDOS	FORMA DE ATENDIMENTO
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	Pessoas jurídicas com atividade compatível e atendimento integral às exigências do edital.	Sob demanda, mediante convocação, formalização do instrumento cabível e emissão de Ordem de Execução.

1.3. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, sem prejuízo das regras de vigência das contratações dele decorrentes.

1.4. As contratações serão paralelas e não excludentes, em condições padronizadas e pelos preços unitários previamente fixados pela Administração. Não haverá garantia de quantitativo mínimo, exclusividade ou contratação automática, ficando as solicitações condicionadas à necessidade efetiva da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos critérios objetivos e impessoais de distribuição das demandas.

1.5. O quantitativo constante deste Termo de Referência corresponde ao limite máximo estimado para o período, sem obrigatoriedade de utilização integral pela Administração.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1.1. A contratação decorre da necessidade de limpeza e conservação de terrenos, áreas públicas e canais localizados no Município de Brumado/BA que apresentem crescimento de vegetação rasteira, acúmulo de resíduos vegetais ou obstruções capazes de comprometer as condições de utilização, conservação, acesso, segurança e funcionamento dos locais atendidos.

2.1.2. As demandas encontram-se distribuídas em diferentes pontos do território municipal e podem surgir em momentos e intensidades distintas, conforme as prioridades identificadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Essa distribuição exige capacidade de mobilização de equipes, equipamentos, ferramentas e transporte para atendimento descentralizado, observadas as condições específicas de acesso e execução de cada local.

2.1.3. O atendimento demanda a execução coordenada das atividades que compõem cada frente de serviço. A separação artificial entre limpeza manual, roçagem, manejo dos resíduos e demais operações necessárias poderia gerar sobreposição ou indefinição de responsabilidades, aumentar custos de coordenação e fiscalização e comprometer a unidade funcional do resultado pretendido.

2.1.4. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela adequação do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, considerando a dispersão das demandas, a possibilidade de execução gradual e simultânea em diferentes áreas, a conveniência de ampliar a rede de prestadores aptos, a redução da dependência de um único prestador e o pagamento exclusivamente pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos.

2.1.5. A solução preserva a responsabilidade integral do credenciado por cada frente de serviço que lhe for regularmente atribuída, abrangendo todas as atividades necessárias à entrega do resultado, sem divisão material da mesma demanda entre executores distintos.

2.2. DA BASE LEGAL

A presente contratação rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao planejamento, ao credenciamento, à contratação direta decorrente do procedimento, à formação do preço, à gestão e fiscalização contratual, ao recebimento e às sanções, bem como pela regulamentação municipal vigente e pelas normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto.

O art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o credenciamento como processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. O art. 74, inciso IV, da mesma Lei contempla a inexigibilidade nas hipóteses de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

A utilização do credenciamento fundamenta-se, ainda, no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar viável e vantajosa a realização de contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, com valores previamente definidos e critérios objetivos de distribuição das demandas.

Nesse sentido, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, hipótese compatível com o objeto, uma vez que a Administração poderá contratar os interessados habilitados, observando critérios objetivos de distribuição da demanda quando não for possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Considerando a natureza predominantemente de serviços e a integração operacional das atividades de cada frente de trabalho, aplica-se também o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à análise do parcelamento. Conforme fundamentado no ETP, não haverá separação material das atividades que compõem uma mesma demanda, sem prejuízo de a execução ocorrer gradualmente e de diferentes áreas territorialmente autônomas serem atribuídas a credenciados distintos.

Diante desse contexto, a presente contratação enquadra-se na hipótese de credenciamento para contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas, preços previamente definidos e critérios objetivos de distribuição das demandas.

2.3. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

2.3.1. A estimativa quantitativa foi consolidada a partir do levantamento das necessidades de limpeza e conservação e da planilha técnica que integra os autos, adotando-se como unidade de planejamento o metro quadrado efetivamente executado e aceito pela Administração.

2.3.2. O quantitativo máximo estimado é de 50.520 (cinquenta mil, quinhentos e vinte) metros quadrados, sem obrigatoriedade de contratação integral.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM VEGETAÇÃO RASTEIRA, INCLUINDO ROÇAGEM E, QUANDO CABÍVEL E DEVIDAMENTE AUTORIZADA, QUEIMA CONTROLADA DE VEGETAÇÃO EM CANAIS.	m²	50.520

2.3.3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

2.3.3.1. A memória de cálculo considera o total consolidado de 50.520 m² previsto na planilha para atendimento das demandas de limpeza e conservação. Por se tratar de objeto mensurado por área, a medição de cada ordem corresponderá aos metros quadrados efetivamente executados e aceitos pela Administração.

2.3.3.2. A execução ocorrerá de forma gradual, conforme priorização das áreas, necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas Ordens de Execução.

2.4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

2.4.1. Serviço de limpeza e roçagem: conjunto integrado de atividades necessárias à limpeza manual de terreno ou área indicada, incluindo roçagem da vegetação rasteira, corte, manejo, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais, limpeza final e demais providências necessárias à entrega do local nas condições definidas pela Administração.

2.4.2. Queima controlada de vegetação em canais: atividade excepcional, somente admitida quando legalmente permitida, tecnicamente necessária, expressamente autorizada pela Administração e executada com observância das autorizações, condições ambientais e medidas de segurança aplicáveis.

2.4.3. Frente de serviço ou demanda: área territorialmente identificada pela Administração, com quantitativo estimado em metros quadrados, prazo e condições próprias de execução, formalizada por Ordem de Execução.

2.4.4. Unidade de medição: metro quadrado de área integralmente atendida, conferida e aceita pela fiscalização, de acordo com as atividades autorizadas para a respectiva demanda.

2.5. RESULTADOS PRETENDIDOS

- atendimento gradual e tempestivo das demandas de limpeza e conservação;
- padronização dos procedimentos e das condições de execução;
- ampliação da capacidade de atendimento mediante rede de pessoas jurídicas credenciadas;
- redução da dependência operacional de um único prestador;
- pagamento exclusivamente pelos metros quadrados efetivamente autorizados, executados, medidos e aceitos;
- redução de perdas, desperdícios, retrabalhos e mobilizações sem demanda correspondente;

- melhoria da rastreabilidade das ordens, medições, registros e pagamentos;
- melhoria das condições de conservação, segurança, acesso e funcionamento dos terrenos, áreas públicas e canais atendidos.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. A estimativa do valor foi elaborada com base nas especificações técnicas, no quantitativo estimado e em referências oficiais de custos, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

3.2. Para a composição do preço foram consideradas as referências SINAPI - competência 07/2026 - e ORSE - competência 05/2026 -, além da composição própria utilizada para o serviço, abrangendo mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, mobilização e demais custos necessários à execução integral. O valor unitário de R$ 5,95 por m² remunera integralmente todas as atividades compreendidas no objeto, inclusive os custos associados à eventual queima controlada de vegetação em canais, quando legalmente admitida, tecnicamente necessária e expressamente autorizada, não sendo devido qualquer pagamento adicional por sua realização. O valor unitário contempla BDI de 23,87%, conforme composição orçamentária constante dos autos.

3.3. O orçamento estimado não será sigiloso. O preço unitário referencial e o valor global estimado serão divulgados nos documentos da contratação, em compatibilidade com a sistemática do credenciamento.

3.4. PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL E ESTIMATIVA GLOBAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Limpeza manual de terreno com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível e devidamente autorizada, queima controlada de vegetação em canais.	m²	50.520	R$ 5,95	R$ 300.594,00

Valor global estimado: R$ 300.594,00 (trezentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

3.5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.5.1. O valor global estimado resulta da multiplicação de 50.520 m² pelo preço unitário referencial de R$ 5,95 por m²: 50.520 × R$ 5,95 = R$ 300.594,00.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A execução deverá observar medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais relacionados à remoção da vegetação, geração de resíduos vegetais, utilização de veículos, ferramentas e equipamentos, consumo de combustíveis, emissão de ruídos e poeira e, quando cabível, à eventual queima controlada de vegetação em canais.

- planejar os deslocamentos e, quando compatível, consolidar frentes de serviço para reduzir consumo de combustível e emissões;
- utilizar racionalmente combustíveis, materiais, ferramentas, água e demais recursos, evitando perdas e desperdícios;
- priorizar acessos existentes e evitar abertura desnecessária de novos caminhos;
- evitar a remoção de vegetação não abrangida pela Ordem de Execução e alterações desnecessárias do terreno;
- manter os locais de execução organizados e promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- prevenir vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, mantendo veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento;
- adotar medidas rigorosas de controle e segurança na eventual queima de vegetação, somente após autorização expressa e atendimento das exigências legais e ambientais aplicáveis;
- reduzir, sempre que tecnicamente possível, a geração de poeira, ruídos e deslocamentos desnecessários.

4.2. Não se identifica necessidade específica de logística reversa vinculada ao objeto principal, sem prejuízo da observância de sistemas legalmente instituídos quando aplicáveis a embalagens, componentes, óleos, lubrificantes ou outros produtos utilizados durante a execução.

4.3. A fiscalização poderá exigir registros ou comprovações relacionados à destinação adequada de resíduos, às condições ambientais da execução e à correção de impactos imputáveis à contratada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à execução integral, sob demanda, dos serviços de limpeza manual de terrenos com vegetação rasteira, incluindo roçagem e, quando cabível, eventual queima controlada de vegetação em canais, mediante condições técnicas padronizadas, preços previamente definidos e distribuição objetiva das demandas.

5.2. PLANEJAMENTO DE CADA DEMANDA

- identificação da área, terreno, canal ou local que necessita de atendimento;
- definição do quantitativo aproximado em metros quadrados e das condições de acesso;
- definição das atividades necessárias, inclusive quanto à necessidade de remoção e destinação de resíduos;
- verificação, quando pertinente, das condições legais, ambientais e de segurança para eventual queima controlada;
- priorização da demanda pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- convocação do credenciado conforme os critérios de distribuição e rodízio;
- formalização da contratação ou instrumento equivalente;
- emissão da Ordem de Execução com local, quantitativo, prazo e condições específicas;
- mobilização da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos;

- execução, acompanhamento, medição, correção de desconformidades e recebimento;
- registro dos serviços executados, quantitativos, ocorrências e pagamentos.

5.3. MOBILIZAÇÃO, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSUMOS

5.3.1. O credenciado disponibilizará, sob sua responsabilidade, a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução completa, em quantidade e condições suficientes para assegurar continuidade, qualidade e segurança dos serviços.

5.3.2. O transporte, carga, descarga, deslocamento das equipes, mobilização, desmobilização, manutenção, substituição e reposição de equipamentos e ferramentas estarão incluídos no preço unitário, não sendo devidos custos adicionais pela Administração.

5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. A execução abrangerá, conforme a Ordem de Execução, limpeza manual, roçagem, corte, manejo e remoção da vegetação, destinação adequada dos resíduos, organização e limpeza final da área e demais atividades necessárias à entrega do resultado.

5.4.2. A queima de vegetação em canais somente poderá ser executada quando tecnicamente necessária, legalmente admitida, expressamente autorizada pela Administração e atendidas as autorizações e condições ambientais e de segurança aplicáveis, com adoção de medidas capazes de impedir a propagação do fogo e danos a áreas vizinhas.

5.5. CONTROLE DE QUALIDADE E RECEBIMENTO

5.5.1. O recebimento ficará condicionado à conformidade da área atendida com a Ordem de Execução, à qualidade da limpeza e da roçagem, à adequada remoção ou destinação dos resíduos, ao atendimento das medidas de segurança e ambientais, ao quantitativo efetivamente executado e às demais condições estabelecidas.

5.5.2. Serviços em desconformidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente e deverão ser corrigidos ou refeitos sem ônus adicional para a Administração.

5.6. ENCERRAMENTO DO CICLO

5.6.1. Ao final de cada demanda serão registrados o local atendido, a quantidade efetivamente executada, a medição, o recebimento, as ocorrências, as correções e, quando adotado pela fiscalização, o registro fotográfico.

5.6.2. O encerramento da contratação não afasta a responsabilidade do credenciado por falhas, danos ou desconformidades imputáveis à sua execução, observados os prazos e responsabilidades legais e contratuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. REQUISITOS GERAIS

- atendimento integral ao edital, a este Termo de Referência, às Ordens de Execução e aos instrumentos contratuais;
- manutenção das condições de habilitação e da capacidade técnica e operacional durante a execução;

- aceitação dos preços fixados e das condições padronizadas;
- execução somente após autorização formal da Administração;
- comunicação imediata de fatos que possam comprometer prazos, quantitativos, qualidade, segurança ou continuidade;
- responsabilidade por tributos, encargos, pessoal, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, seguros e demais custos da execução;
- observância das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais disposições aplicáveis;
- permissão e facilitação do acesso da fiscalização aos locais, equipamentos, documentos e registros relacionados à execução.

6.2. REQUISITOS TÉCNICOS DOS SERVIÇOS

- executar a limpeza manual dos terrenos e áreas indicadas pela Administração e a roçagem da vegetação rasteira nas condições e extensões definidas para cada demanda;
- manejar, remover e destinar adequadamente a vegetação e os resíduos resultantes, conforme as condições do local, as orientações da fiscalização e as normas aplicáveis;
- executar eventual queima controlada somente quando tecnicamente necessária, expressamente autorizada e atendidas as condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
- utilizar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos adequados às atividades, mantidos em boas condições de funcionamento e segurança;
- corrigir ou refazer, sem ônus, serviços em desacordo com as especificações.

6.3. REQUISITOS DE QUALIDADE, SEGURANÇA E REGULARIDADE

- executar os serviços de forma organizada, contínua e tecnicamente adequada, evitando danos a áreas, propriedades, estradas, canais, redes, estruturas, equipamentos e demais elementos existentes;
- adotar medidas de segurança para proteção dos trabalhadores e de terceiros, com utilização dos EPIs e demais providências aplicáveis;
- interromper os serviços quando identificadas condições que ofereçam risco à segurança, ao meio ambiente ou à integridade de áreas próximas, comunicando imediatamente a fiscalização;
- manter o local de trabalho organizado e promover a destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução;
- reparar, às suas expensas, danos comprovadamente causados pela execução sob sua responsabilidade.

6.4. REQUISITOS OPERACIONAIS, DE ACESSO E LOGÍSTICA

possuir capacidade de atendimento em diferentes terrenos, canais, áreas públicas e demais localidades do Município, considerando as condições de deslocamento, acesso, mobilização e segurança;

incluir no preço todos os custos de deslocamento da equipe, transporte de equipamentos e ferramentas, materiais, insumos e mobilização;

mobilizar-se conforme a Ordem de Execução, observando local, quantidade, prazo e demais condições específicas da demanda;

manter equipamentos e ferramentas em quantidade suficiente e realizar manutenção, substituição ou reposição quando necessário à continuidade dos serviços.

6.5. REQUISITOS DE CONTROLE, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- permitir identificação do local atendido, número da Ordem de Execução, quantitativo autorizado e quantitativo efetivamente executado;
- submeter-se à medição em metros quadrados efetivamente executados e aceitos;
- disponibilizar informações e registros necessários à conferência dos serviços;
- atender às notificações e determinações de correção de irregularidades ou desconformidades;
- aceitar que não serão pagos serviços não autorizados, não executados, rejeitados ou pendentes de correção.

6.6. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS DO CREDENCIAMENTO

6.6.1. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses e admitirá novos interessados durante sua vigência.

6.6.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos poderão ser credenciados, observada a lista única e os critérios objetivos de distribuição e rodízio.

6.6.3. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral dos preços fixados, das condições padronizadas e das regras de convocação, execução, medição, pagamento, correção, sanções e descredenciamento.

6.6.4. O credenciamento não assegura contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou preferência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução será gradual e sob demanda, iniciando-se somente após a formalização do vínculo contratual ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva Ordem de Execução.

7.2. CONTEÚDO DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

- identificação da Secretaria, da localidade e da área, terreno ou canal a ser atendido;
- quantitativo estimado em metros quadrados;
- descrição das atividades autorizadas para a demanda;
- ponto de referência, croqui, coordenada ou outra indicação de localização, quando necessário;
- data de início, prazo de mobilização e prazo de conclusão compatível com a extensão e as condições da demanda;
- responsável pelo acompanhamento e pela medição;
- orientações específicas de acesso, segurança, interferências existentes e destinação dos resíduos;
- indicação expressa, quando cabível, da autorização para eventual queima controlada, condicionada às exigências legais e ambientais;
- demais informações necessárias à execução.

7.3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- vistoria ou reconhecimento do local, quando necessário;

- transporte e mobilização da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos;
- isolamento ou sinalização da área, quando necessário;
- limpeza manual, roçagem, corte e manejo da vegetação conforme a demanda;
- recolhimento, remoção e destinação adequada dos resíduos vegetais;
- eventual queima controlada, somente quando expressamente autorizada e legalmente admitida;
- acabamentos, correções e limpeza final do local;
- medição em campo, recebimento e registro da execução.

7.4. PRAZOS E MOBILIZAÇÃO

7.4.1. O prazo para início e conclusão de cada demanda será definido na convocação e na Ordem de Execução, de forma proporcional ao quantitativo, à localização, às condições de acesso, à natureza das atividades e à complexidade operacional, aplicando-se condições equivalentes a demandas de características semelhantes.

7.4.2. O credenciado deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento superveniente capaz de comprometer o prazo, a segurança ou a adequada execução, apresentando justificativa e elementos comprobatórios para análise da Administração.

7.5. REGISTROS E CONTROLES

- convocações e manifestações de aceitação ou recusa;
- instrumentos contratuais ou equivalentes;
- Ordens de Execução;
- registros das localidades, áreas e quantitativos autorizados;
- medições de campo e termos ou registros de recebimento;
- registros de ocorrências, notificações, correções e glosas;
- registro fotográfico, quando adotado pela fiscalização;
- registros de destinação de resíduos ou de medidas ambientais, quando exigidos;
- controle da lista de rodízio e do saldo estimado.

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E RODÍZIO ENTRE OS CREDENCIADOS

8.1. A distribuição das demandas será realizada por critérios objetivos, impessoais e previamente divulgados, sem disputa de preços entre os credenciados e sem preferência subjetiva.

8.2. Será formada lista única de credenciados, organizada pela ordem cronológica da conclusão da habilitação e do respectivo credenciamento. Quando dois ou mais interessados concluírem a habilitação na mesma data e horário, a ordem será definida por sorteio público registrado em ata.

8.3. O primeiro credenciado da lista será convocado para a primeira demanda. Após aceitar e concluir a Ordem de Execução, será deslocado para o final da lista, convocando-se o próximo nas demandas subsequentes.

8.4. Os novos credenciados serão incluídos ao final da lista, preservado o rodízio em andamento.

8.5. Quando a quantidade, a distribuição territorial ou o prazo administrativo exigir atuação simultânea de mais de um credenciado, a Administração poderá emitir

Ordens de Execução distintas para áreas geograficamente autônomas e convocar, sequencialmente, tantos credenciados quantos forem necessários. Em cada ordem permanecerá integrada a responsabilidade pela execução completa das atividades autorizadas naquela frente de serviço.

8.6. O convocado deverá manifestar aceitação ou recusa no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da convocação. A recusa deverá ser formal e, sempre que fundada em impedimento concreto, acompanhada da respectiva justificativa. A ausência de resposta ou a recusa injustificada acarretará o deslocamento para o final da lista. A reiteração de recusas injustificadas poderá ensejar a apuração de descumprimento das regras do credenciamento e, quando cabível, o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A impossibilidade temporária devidamente justificada, inclusive por indisponibilidade operacional superveniente ou impedimento comprovado relacionado às condições específicas da demanda, não caracterizará infração nem implicará descredenciamento, sendo o credenciado deslocado para o final da lista, preservado o tratamento isonômico e o regular prosseguimento do rodízio.

8.8. Em demanda que exija atendimento prioritário, a Administração convocará os credenciados na ordem da lista e registrará a indisponibilidade daqueles que não puderem cumprir as condições, prosseguindo até identificar prestador apto.

8.9. As listas, convocações, aceitações, recusas, ordens e posições do rodízio serão mantidas em controle próprio, acessível à fiscalização e aos órgãos de controle.

8.10. A distribuição das demandas não assegura quantitativo mínimo a qualquer credenciado e não caracteriza parcelamento material do objeto, pois cada frente de serviço atribuída deverá ser executada integralmente pelo credenciado responsável.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. executar serviço sem Ordem de Execução prévia e formal;

9.2. transferir integralmente o objeto ou cometer sua execução a terceiros sem autorização expressa da Administração; eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e não afastará a responsabilidade integral do credenciado;

9.3. subcontratar ou dividir a mesma frente de serviço de forma que gere sobreposição ou indefinição de responsabilidades entre executores;

9.4. realizar queima de vegetação sem autorização expressa da Administração ou sem atendimento das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;

9.5. utilizar equipamentos, ferramentas, materiais ou insumos em condições inadequadas de uso ou segurança;

9.6. executar quantidades superiores às autorizadas ou emitir cobrança por serviço não medido e aceito;

9.7. descartar resíduos vegetais, embalagens, combustíveis, óleos ou outros materiais de forma irregular;

9.8. causar danos desnecessários à vegetação, estradas, acessos, propriedades, redes, canais, estruturas ou áreas adjacentes;

9.9. adotar práticas que prejudiquem o rodízio, a impessoalidade ou a igualdade de condições entre credenciados;

9.10. utilizar informações obtidas em razão da execução para finalidade estranha à contratação.

10. DAS REGRAS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será formalizada mediante contrato ou instrumento equivalente admitido pela legislação, após verificação da manutenção das condições de habilitação e da disponibilidade orçamentária, sendo a execução de cada demanda precedida da respectiva Ordem de Execução.

10.2. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses. Os contratos ou instrumentos equivalentes dele decorrentes terão vigência de, no máximo, 12 (doze) meses, sendo o prazo específico de cada contratação definido no respectivo instrumento, de acordo com a natureza e as condições da demanda, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

10.3. Os preços serão aqueles fixados pela Administração e aceitos no credenciamento. O reajustamento, quando cabível, observará o interregno mínimo legal, a data-base do orçamento estimado e o índice definido no edital e no instrumento contratual, com aplicação uniforme aos credenciados do mesmo item.

10.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução sob demanda, a medição objetiva por metro quadrado e o pagamento posterior ao recebimento, sem prejuízo da responsabilização por danos e inadimplementos.

10.5. Não haverá vínculo empregatício entre o Município e empregados, auxiliares ou prepostos das pessoas jurídicas credenciadas.

10.6. A contratação não confere exclusividade e não impede a Administração de utilizar outros meios legalmente admitidos para atendimento de necessidades específicas, respeitadas as obrigações já formalizadas.

10.7. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do interessado, por perda das condições de habilitação, descumprimento das regras, aplicação de sanção impeditiva ou demais hipóteses previstas no edital, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

10.8. O pedido de descredenciamento não afastará a obrigação de concluir as Ordens de Execução já aceitas, salvo liberação expressa da Administração.

11. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

11.1. Os serviços serão executados de forma gradual, conforme Ordens de Execução expedidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

11.2. A execução ocorrerá na Sede, distritos, povoados, comunidades e demais localidades do Município de Brumado/BA, nos terrenos, áreas públicas, canais ou outros locais indicados em cada Ordem de Execução.

11.3. O credenciado será responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos até o local, inclusive carga, descarga, mobilização e movimentação necessárias à execução.

11.4. Os prazos de início e conclusão serão aqueles indicados na convocação e na Ordem de Execução, considerando a área, as atividades autorizadas, as condições de acesso, a segurança e demais características da demanda.

11.5. O risco relativo à mobilização, aos equipamentos, ferramentas, materiais e execução permanecerá com o credenciado até o recebimento provisório da respectiva demanda pela Administração.

12. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E PROCEDIMENTOS

12.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de amostra ou peça-piloto. A Administração poderá inspecionar equipamentos, ferramentas, materiais e insumos ou solicitar fichas, registros e outros elementos de comprovação quando necessários à verificação de conformidade, segurança ou adequação à execução dos serviços.

12.2. Os equipamentos e ferramentas poderão ser inspecionados antes ou durante a execução, podendo a fiscalização rejeitar aqueles que apresentem condições de funcionamento, conservação ou segurança incompatíveis com o objeto.

12.3. A solicitação de documento, comprovação ou inspeção indicará a finalidade da verificação e o prazo para atendimento, de forma proporcional e vinculada às especificações do objeto.

12.4. A aprovação de equipamento, ferramenta, material ou procedimento em inspeção inicial não afasta a responsabilidade do credenciado pela conformidade de toda a execução.

12.5. Os equipamentos, ferramentas, materiais ou procedimentos rejeitados deverão ser substituídos ou corrigidos sem ônus adicional e sem prejuízo do prazo da demanda, salvo ajuste formalmente autorizado pela Administração.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

13.1.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da área ou etapa autorizada, mediante conferência inicial do local, do quantitativo executado, da limpeza, da roçagem, do manejo dos resíduos e das condições aparentes de execução, sem implicar aceitação definitiva.

13.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

13.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante verificação da conformidade técnica, quantitativa e documental.

13.2.2. Serão verificados, entre outros aspectos, o quantitativo em metros quadrados, a qualidade da limpeza manual e da roçagem, a adequada remoção ou destinação dos resíduos vegetais, a organização final da área, o atendimento das medidas de segurança e ambientais e, quando houver queima autorizada, o cumprimento das condições específicas estabelecidas para a operação.

13.3. REJEIÇÃO E CORREÇÃO

13.3.1. Os serviços em desconformidade serão rejeitados total ou parcialmente, com registro das irregularidades e notificação ao credenciado.

13.3.2. O credenciado deverá corrigir ou refazer o objeto no prazo estabelecido pela fiscalização, compatível com a natureza e a extensão da irregularidade, sem qualquer custo adicional para a Administração.

13.3.3. O recebimento, inclusive definitivo, não exclui a responsabilidade por vícios, falhas de execução, danos ou desconformidades posteriormente identificadas e imputáveis ao credenciado.

13.3.4. A recusa injustificada de correção poderá ensejar glosa, redistribuição de demanda futura, sanções, descredenciamento e responsabilização por perdas e danos, observados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

14.1.5. Não manter as condições de habilitação ou descumprir manifestação de aceitação regularmente apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado nas condições estabelecidas;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução;

14.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal:

- advertência, quando cabível;
- multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item prejudicado pela conduta, sem prejuízo de multa moratória específica prevista no edital ou contrato;
- impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e pelo prazo definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

14.4. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os limites e procedimentos legais.

14.6. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

15.1. O interessado será selecionado por meio do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com adoção da hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

15.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica interessada e também de seu sócio majoritário, quando cabível, considerando as hipóteses legais de proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual o sancionado seja sócio majoritário.

15.4. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas em cadastros oficiais, o responsável pelo procedimento realizará diligência para verificar a existência de eventual tentativa de burla às sanções ou impedimentos aplicáveis.

15.5. A tentativa de burla poderá ser verificada, entre outros elementos pertinentes, por meio dos vínculos societários, da identidade ou similitude das atividades econômicas e de outros indícios objetivos constantes dos autos.

15.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual decisão que impeça seu credenciamento ou contratação.

15.7. É dever do interessado e, após o credenciamento, do credenciado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhá-la quando solicitado pela Administração.

15.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.9. Se a pessoa jurídica interessada for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente sejam emitidos apenas em nome da matriz.

15.10. Para fins de credenciamento e contratação, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

15.10.1. Habilitação Jurídica:

15.10.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial do Portal do Empreendedor;

15.10.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

15.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente;

15.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.10.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, na forma da legislação vigente;

15.10.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.10.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.10.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;

15.10.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.10.2.6.1. O microempreendedor individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

15.10.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.7.1. Caso a pessoa jurídica interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.2.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica interessada, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.10.2.8.1. Caso a pessoa jurídica interessada seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante certidão ou declaração da Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou por outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.10.3. Habilitação econômico-financeira:
a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica interessada, dentro do prazo de validade nela consignado ou, na ausência de prazo expresso, emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à apresentação da documentação para credenciamento.
a.1) Na hipótese de certidão positiva, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar comprovante da homologação ou deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, quando cabível.

15.10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
15.10.4.1. A pessoa jurídica deverá comprovar aptidão para a execução de serviços de limpeza de terrenos, roçagem, capina, manejo de vegetação ou serviços de características semelhantes, mediante um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com a natureza predominante do objeto.

15.10.4.2. Deverá ser apresentada declaração de disponibilidade de mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e capacidade logística compatíveis com a execução em diferentes áreas do Município, inclusive quanto à mobilização, às condições de segurança e à disponibilidade de pessoal devidamente capacitado para as atividades que vierem a ser autorizadas. Nas Ordens de Execução que incluírem eventual queima controlada de vegetação em canais, sua realização ficará condicionada à comprovação, antes do início da atividade, do atendimento às exigências legais, ambientais e de segurança aplicáveis, inclusive quanto à capacitação da equipe e às autorizações eventualmente exigíveis.

15.10.4.3. O objeto social ou a atividade econômica da pessoa jurídica deverá ser compatível com os serviços pretendidos. Considerando o caráter eventual e acessório da queima controlada, não será exigido que os atestados de capacidade técnica mencionem especificamente essa atividade, sem prejuízo das condições previstas no item anterior para sua efetiva execução.

15.11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E VERIFICAÇÕES

- declaração de que os preços fixados compreendem a integralidade dos custos necessários à execução e ao atendimento dos direitos trabalhistas e encargos aplicáveis;
- declaração de atendimento aos requisitos de habilitação e de responsabilidade pela veracidade das informações prestadas;
- declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

- declaração de ciência e aceitação das regras de rodízio, convocação, execução, medição, pagamento, correção e fiscalização previstas no edital e neste Termo de Referência.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. MEDIÇÃO

16.1.1. A medição será realizada em metros quadrados de área efetivamente atendida, conforme os serviços autorizados na respectiva Ordem de Execução e aceitos pela fiscalização.

16.1.2. A medição será acompanhada, no mínimo, da Ordem de Execução, da identificação do local atendido, do demonstrativo do quantitativo executado, da conferência da fiscalização e do termo ou registro de recebimento. A área executada será apurada em metros quadrados por medição em campo, croqui, levantamento por coordenadas, ferramenta eletrônica de mensuração ou outro método tecnicamente idôneo e verificável, adequado às características do local. O registro fotográfico poderá ser exigido como elemento complementar de controle.

16.1.3. Não serão medidos serviços não autorizados, incompletos, rejeitados, executados em quantidade superior à ordem ou pendentes de correção.

16.2. PROCEDIMENTO DE CONFERÊNCIA

16.2.1. A fiscalização conferirá a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições de segurança e ambientais, os quantitativos e a documentação, registrando inconsistências e podendo solicitar correção ou esclarecimento antes do atesto.

16.2.2. Cada Ordem de Execução deverá permitir rastreabilidade entre convocação, credenciado, localidade, quantitativo, medição, nota fiscal, recebimento e pagamento.

16.3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após o recebimento definitivo, o atesto da fiscalização e a comprovação da regularidade exigida.

16.3.2. A nota fiscal deverá discriminar o item, quantidade em metros quadrados, valor unitário, valor total, número da Ordem de Execução, localidade atendida e demais elementos necessários à liquidação.

16.3.3. Havendo erro ou pendência, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

16.3.4. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária indicada pelo credenciado, observadas as regras financeiras e a ordem cronológica aplicável.

16.3.5. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

16.4. GLOSAS E VEDAÇÃO DE PAGAMENTO POR ESTIMATIVA

16.4.1. O pagamento ficará restrito aos metros quadrados comprovadamente autorizados, executados, medidos e aceitos, não sendo devido pagamento por disponibilidade, quantitativo estimado, reserva de capacidade ou ordem recusada. O

preço unitário é único para o item e compreende, quando autorizada, a eventual queima controlada de vegetação em canais, sem acréscimo específico de valor.

16.4.2. Poderão ser glosados valores correspondentes a diferenças de quantidade, serviços incompletos, desconformidades, custos imputáveis à correção ou outras parcelas sem comprovação, assegurado o direito de manifestação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) cumprir integralmente o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual e as Ordens de Execução;
b) manter as condições de habilitação, regularidade e capacidade durante toda a execução;
c) aceitar os preços fixados e não exigir quantitativo mínimo;
d) designar contato ou preposto para as comunicações com a Administração;
e) atender às convocações e manifestar aceitação ou recusa no prazo estabelecido;
f) executar somente após autorização formal;
g) disponibilizar toda a mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e recursos necessários;
h) arcar com transporte, mobilização, desmobilização, tributos, encargos, seguros, manutenção e demais custos da execução;
i) executar a limpeza manual, roçagem, manejo e destinação dos resíduos em conformidade com a Ordem de Execução e com este Termo de Referência;
j) não realizar queima de vegetação sem autorização expressa e sem atendimento das condições legais, ambientais e de segurança aplicáveis;
k) adotar procedimentos de segurança, disponibilizar EPIs e proteger trabalhadores e terceiros;
l) evitar danos a estradas, acessos, propriedades, vegetação não abrangida, redes, canais, estruturas e áreas adjacentes e reparar aqueles comprovadamente causados por sua atuação;
m) comunicar imediatamente impedimento, dificuldade de acesso, risco à segurança, insuficiência de recursos ou possibilidade de atraso;
n) permitir e facilitar a fiscalização, apresentando documentos e informações necessários;
o) corrigir ou refazer, sem ônus, serviços em desconformidade;
p) manter e substituir equipamentos e ferramentas sempre que necessário à continuidade dos serviços;
q) adotar as medidas de sustentabilidade e destinar adequadamente os resíduos gerados;
r) não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização expressa da Administração;
s) emitir documentação fiscal correta e compatível com a medição;
t) manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução quando sua divulgação não for autorizada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) registrar e priorizar as necessidades de limpeza e conservação conforme planejamento da Secretaria requisitante;
b) manter lista de rodízio e convocar os credenciados pelos critérios objetivos estabelecidos;
c) emitir as Ordens de Execução com informações suficientes sobre local, quantitativo, atividades, prazo e condições de atendimento;

d) fornecer informações, referências de localização e esclarecimentos necessários à execução;
e) definir, quando cabível, as condições específicas e autorizações administrativas pertinentes à eventual queima controlada;
f) designar gestor, fiscal ou equipe de fiscalização e responsáveis pelo recebimento;
g) orientar os servidores quanto às especificações técnicas, aos critérios de medição e aos controles administrativos;
h) assegurar, quando necessário, acesso do credenciado aos locais sob responsabilidade municipal;
i) acompanhar, fiscalizar, medir, receber, aceitar ou rejeitar os serviços;
j) notificar desconformidades e estabelecer prazo compatível para correção;
k) manter registros das convocações, recusas, ordens, medições, recebimentos e pagamentos;
l) atestar as medições e efetuar o pagamento no prazo quando cumpridas as condições;
m) aplicar glosas, sanções e demais providências quando cabíveis;
n) controlar o saldo estimado do credenciamento e a disponibilidade orçamentária;
o) evitar sobreposição de ordens com outras intervenções programadas para os mesmos locais.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão regularmente determinada, o cronograma será ajustado pelo período correspondente, com registro formal da ocorrência.

19.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitido o uso de meio eletrônico definido no processo.

19.4. A Administração poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a formalização da contratação, poderão ser alinhados os procedimentos de fiscalização, medição, registros, comunicação, segurança e demais rotinas necessárias ao acompanhamento da Ordem de Execução.

19.6. A contratada deverá indicar preposto ou responsável pelas comunicações e providências relativas à execução.

19.7. A Administração poderá recusar, mediante justificativa, o preposto indicado, hipótese em que a contratada deverá designar substituto.

19.8. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. O fiscal técnico acompanhará a execução para verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas,

a segurança, as medidas ambientais, a área efetivamente executada e, quando cabível, as condições da eventual queima autorizada.

19.10. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução e determinará as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades.

19.11. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

19.12. O fiscal comunicará ao gestor situações que exijam decisão ou providência além de sua competência.

19.13. O fiscal administrativo, quando designado, acompanhará a manutenção das condições de habilitação, a documentação fiscal, as glosas e os procedimentos de liquidação e pagamento.

19.14. O gestor acompanhará os registros dos fiscais, as medidas adotadas, a execução financeira, o saldo da contratação e os fatos que possam comprometer os resultados pretendidos.

19.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de contratação, empenho e pagamento, registrando impedimentos relevantes.

19.16. O gestor adotará ou encaminhará providências para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções quando cabíveis.

19.17. O gestor deverá consolidar, ao término da contratação, informações sobre os resultados alcançados, ocorrências relevantes e oportunidades de aprimoramento do planejamento.

19.18. A documentação pertinente será encaminhada aos setores competentes para formalização da liquidação, pagamento, encerramento e arquivamento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Cristina Santana de Almeida, formalmente designado pela Administração por meio da Portaria nº 574/2025, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, a localização e a área atendida, a qualidade da limpeza e da roçagem, o manejo e a destinação dos resíduos, as condições dos equipamentos e ferramentas, a organização do local, os registros de segurança e ambientais, as correções realizadas e os quantitativos efetivamente executados.

20.3. Quando houver eventual queima autorizada, a fiscalização verificará o atendimento das condições específicas estabelecidas para a operação, sem prejuízo das responsabilidades legais da contratada.

20.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por irregularidades, falhas, danos ou desconformidades decorrentes da execução.

20.5. O representante da Administração anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução, indicando as providências necessárias à regularização e mantendo rastreabilidade dos atos de fiscalização.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura consignadas no orçamento vigente, conforme disponibilidade e informações do setor competente:
UNIDADE: 07.01. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATIVIDADE: 2018 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SER. PÚB. E DESENV. ECONÔMICO
UNIDADE: 09.01. SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2028 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS
ELEMENTO: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500 / 1501

21.2. Para exercícios subsequentes, quando houver contratação ou prorrogação legalmente admitida, as despesas ficarão condicionadas à existência de créditos próprios e à emissão dos respectivos empenhos.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. O credenciamento será realizado em etapas, observada a ordem cronológica de processamento das inscrições e habilitações, conforme disposto abaixo:

22.1.1. **Publicação do Edital:** será publicado pelo portal eletrônico da Prefeitura através do endereço https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado e no PNCP.

22.1.2. **Inscrição:** ocorrerá na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

22.1.3. Habilitação documental: será analisada a conformidade, a legibilidade, a validade e a integridade dos documentos apresentados pela pessoa jurídica interessada durante a inscrição.

22.1.4. Contratação: o credenciado será convocado para formalizar contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

22.1.5. Prestação de serviços: o credenciado executará os serviços objeto da contratação mediante Ordem de Execução expedida pela Secretaria demandante.

22.1.6. Pagamentos: conforme o item 16 deste Termo de Referência.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar e poderá ser revogado ou anulado nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante decisão motivada e observância dos direitos constituídos.

23.2. A Administração poderá suspender temporariamente novas convocações, ajustar prioridades ou adotar providências necessárias à adequação das demandas, sem afetar obrigações já formalizadas em Ordens de Execução regularmente emitidas.

23.3. Todos os avisos, resultados, erratas, adendos, decisões e demais atos serão divulgados nos meios oficiais indicados no edital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

23.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal, do edital, deste Termo de Referência e dos princípios aplicáveis.

23.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado/BA para dirimir questões decorrentes da contratação, ressalvadas as competências legais.

23.6. Para esclarecimentos, os interessados poderão utilizar os canais oficiais da Prefeitura Municipal de Brumado e da Secretaria Municipal de Infraestrutura indicados no edital de credenciamento.

Brumado/BA, 28 de agosto de 2026.

RÔMULO MIRANDA SOUZA
Diretor do Departamento de Infraestrutura

APROVO o presente Termo de Referência, por considerar que o documento contém os elementos necessários à caracterização do objeto, à definição das condições de execução, medição, fiscalização e pagamento e à realização das contratações dele decorrentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Brumado/BA, 28 de agosto de 2026.

VANDER LUÍS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano